



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.945, DE 24/05/1994

Altera a [Lei nº 1.797/1992](#), o horário de propaganda volante e dá outras providências.

[\(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027, de 28 de fevereiro de 2007\)](#)

O Povo do Município de Ponte Nova, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º A exploração de publicidade nos logradouros públicos e locais de acesso público depende de autorização da Prefeitura mediante pagamento de taxa, ressalvado o disposto na Lei Eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A propaganda sonora em veículos automotores só poderá ser realizada no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Ponte Nova - MG, 24 de maio de 1994.

**Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL**

**Maria Ignácia de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Autor: José Carlos Moreira.
- Publicada em: 24/05/1994